



Fernandes, Rosimeiry Cristina Teixeira, Sibelê Leandra Penna Silva, Thalitha Araújo Santos, Thiago Ribeiro de Oliveira, Thiago Rodrigues Vieira, Valério Augusto Lopes Passos, Vicente de Paulo Costa Reis, Vinícius Maia de Sá, Washington da Silva Carvalho, Wederson Almeida Seifert, em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, como agente, inclui-se Adilson Benvidio Leal, Ana Letícia Campelo Arruda Pereira, Cleodécio Silva Soares, Cleomar Lima Pereira, Denílza Mendes Ferreira, Fernando Ribeiro Barbosa, Franklin José Carneiro Neto, Gilson de Jesus Mota Rodrigues, Glauber Coimbra Ribeiro, Joel Rogério de Castro Pires, Jossalva Rodrigues Sá, Karina Cardoso de Sousa, Kelcius Rodrigues Ferreira, Luzimary de Jesus Ferreira Godinho Rocha, Manoel da Costa Alves, Maria Alice Cadete Silva Lisboa, Maria Amélia Oliveira dos Reis Cartagenes, Marinaldo Pereira Lopes, Michelle Silva Pinto, Paulo Henrique Franco Rocha, Vandenberg Pereira Araújo, Wellington de Sousa Montele, em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, como agente, inclui-se Shalton Viana dos Santos, Dalva Maria de Mesquita Costa, Khalil Gibran Khalil Lima Matos Andrade, em relação à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como agente, inclui-se Anahí Souto Vieira, Anderson Abreu de Jesus, Arianne Andreza Lustosa de Oliveira, Aurea Rosa Silva Pereira, Cléo Adriano da Silva, Dirceu Lorenzi de Matos, Elaine Cláudia de Arruda Soares Moraes, Elias Rodrigues da Cunha, Elisângela Martins de Carvalho, Ercília Mendes Ferreira, Eunice das Neves Pereira de Almeida, Fabíula da Silva, Fernanda Leal, Gema Chaboe, Gisele Aparecida Ribeiro Sanches, Jefferson da Silva Costa, João Gabriel Hiran de Souza, Lecir da Silva Rodrigues, Leonardo Chaves de Carvalho, Leonardo dos Santos Farias, Mara Silva Araújo, Márcio Verza Filho, Maria Luiza Tegen, Patrícia Queiroz Peli, Ramona Trindade Dias, Regina Baruki Fonseca, Rodrigo Barros Sontag, Sabrina Helena Bonfim, Samuel da Silva Souza, Sandra Maria Perón de Lima, em relação à Universidade Federal de Alagoas, como agente, inclui-se Helder Pires Gomes, Jorge Artur de Alencar, Luziana Coelho, Luiza Saldanha de Almeida Cabral, Milena Brito Pinheiro, em relação à Universidade Federal do Pará, como agente, inclui-se Angela Maria Miranda Silva, Cacilda de Nazaré M Ribeiro, Carlos Benedito Cunha Gai, Eumar da Silva Coelho, Ildá Cristina Colares Gomes, João Batista da Silva Imbiriba, José Martins Gomes Wanzeler, Josilene da Silva Tavares, Julieta Cristina Jatayá, Leônida Olegário de Carvalho, Luciene Neres Gomes, Marcos Kazuyoshi Ikegami, Rubens da Costa Ferreira, Sheila Freire de Oliveira, Suellen Cristina Queiroz Arruda, em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como agente, inclui-se, Eva Carolina da Cunha, Jeferson de Souza Cavalcante, Juliana da Rocha Alves, Semideusa Rodrigues da Silva e inclui-se Adilson Nunes de Carvalho, Andrea Ferreira Ramalho Leite, Anna Caroline Dantas Mendonça, Carlos Francisco do Nascimento, Eliane Alves da Rocha, Enir Silva de Albuquerque, Fernanda Rodrigues Mittelbach, Helder Alexandre Medeiros de Macedo, Jailma Maria de Lima, Joel Carlos de Souza Andrade, José de Oliveira Freitas Neto, Juraci Diniz, Keith Hellen Dias da Silva Lira, Kelsiane de Medeiros Lima, Leopoldo Beltrano Pedro, Leticia Coelho Leal Gomes, Lígia Souza de Santana Pereira, Louissamy Guerra da Rocha, Lúcia Lacerda de Alencar, Luziana Maria Nunes de Queiroz, Maíza Rocha de Abantes, Mario Aidenória Ferreira de Menezes, Maria Claudia Teixeira de Cerqueira, Maria das Vitorias Vieira de Almeida, Maria Eugênia de Almeida Seixas, Mariana Rodrigues de Almeida, Marilice Brito de Vasconcelos, Marize Brito Silva Câmara de Queiroz, Márcio Francisco Augusto de Medeiros, Nilda Maria Teixeira de Cerqueira, Nilson Sena de Almeida Filho, Olga Carla Espinola da Hora e Souza, Pedro Isaac Ximenes Lopes, Pedro Rodrigues Gonçalves, Raquel Alves Santos, Rogério de Araújo Lima, Rosane Maria Simon Lampert Dias, Viviane da Silva Medeiros, em relação à Universidade Federal de Pernambuco, como agente, inclui-se Abel Vieira Neto, Ademar Afonso de Amorim Junior, Alfredo Matos Moura Junior, Ana Maria de França Bezerra, Anna Leite de Lima, Beatriz da Costa Monteiro, Debora Attila Costa Parisi, Dilia Ferreira da Silva, Fabiana Barbosa Cavalcante, Flavio Eduardo Gomes Diniz, Georgina Marafante Sá, Helena Sandra Bandeira de Gouveia, Ianê de Almeida D'Angelo, Liliane Aparecida da Silva Santos, Madison Gois Diniz, Marco Antônio Velloso da Costa, Marcos Honorato da Silva, Maria Rosário de Fátima Costa Florêncio, Maria Teresa Jansen de Almeida, Rebeca Serafim de Farias, Taciana Kellen de Albuquerque, em relação à Universidade Federal do Piauí, como agente, inclui-se Ana Júlia Teixeira Sena, Andres Delgado Cañedo, Antonio Cleber da Silva Camargo, Carlos Maximiliano Dutra, Claudio Sonaglio Albano, Edson M. Kakuno, Fabiane Moreira Farias, Fátima Teresinha Rodrigues Pinheiro, Fernando Zocche, Italo Filipe Teixeira, Italo Gomes Gonçalves, Jefferson Marçal da Rocha, Jorge Eduardo Machado, José Pedro Rebêls Lima, José Vicente Lima Robaina, Luciane Scherer Pahlum, Márcio André Rodrigues Martins, Nádia Fátima dos Santos Bucco, Paloma Cardoso da Rosa, Pedro Daniel da Cunha Kemerich, Raul Oliveira Neto, Saulo Menna Barreto Dias, Uhlil Robson do Nascimento Antunes, Valdir Marcos Stefenon, Viviane Kanitz Gentil, em relação à Universidade Federal da Paraíba, como agente, inclui-se Alvaro Carlos Gonçalves Neto, Andréa Araújo dos Santos, Anita Luiza de Paiva Onofre, Carlos Henrique de Brito, Edilson Paes Saraiva, Fabiana Satake, Flávia Paloma Cabral Borba, Igor Araújo Alves, Jocélio Coutinho de Oliveira, José Luiz Rufino, Leossávio César de Souza, Maria de Lourdes Moura Toscano, Maria do Socorro Lins Freitas Gadelha, Marivete Santos da Costa, Marta Jane Ramalho Leite de Oliveira, Mateus Lins de Oliveira, Ronaldo Sergio Ramalho Cirne, Sílvia Maria de Souza Gomes, Sueli Porfírio dos Santos, em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, como agente, inclui-se, Gildalva da Silva Santos e inclui-se Aláide Maria Bezerra Cavalcanti, Danielle Castro da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Fernandes, Sherianne Kilsch Alves Corderio, Tarizca Tibúrcio de Melo Leite, em relação à Universidade Federal do Vale do São Francisco, como agente, inclui-se Adeon Cecílio Pinto, Afonso Henrique Novaes Menezes, Amanda Leal Barros de Melo, Amanda Leite Guimarães, Ana

Cristina Gonçalves Castro Silva, Anailde Soares dos Santos, Angel Bienvenido González Rojas, Angela de O. Carneiro, Anibal Livramento da Silva Netto, Anna Priscilla Vieira Braga, Cassandra Marcia Pereira dos Santos, Catia Gomes Rodrigues, Célia Virginia Alves de Souza, Cleônia Roberta Melo Araújo, Cristiane de Queiroz Bezerra, Deuzilene Braga Santana, Diego César Nunes da Silva, Dorival José Fernandes e Araújo, Elenice Andrade Moraes, Emily da Silva Nascimento, Emanuelina de Almeida Lins, Eva Monica Sarmiento da Silva, Fábio Nelson de Sousa Pereira, Fabricio Brandão de Souza, Fabricio Cieslak, Francisco Marinho Nunes de Melo, Francisco Ricardo Duarte, Glória Maria Pinto Coelho, Humberto Marçal Bezerra, Ilibetânia Maria Batista, Ivanildo Viana Borges, Ivoneide Almeida Garcia Andrade, Izabel Cristina Oliveira da Silva, Jaldo Pereira Lopes, João Alves do Nascimento Júnior, Jonalide da Silva Rego, Jorge Luis Cavalcanti Ramos, José Alcantoro Bezerra da Silva, José de Castro Silva, Kamila Juliana da Silva Santos, Luciano Augusto de Araújo Ribeiro, Luciano Gomes Silva, Luiz Mauricio Barreto Alfaya, Lútecia Maciel Nobrega, Luzania Barreto Rodrigues, Marcelo Silva de Souza Ribeiro, Marcom Oliveira de Almeida, Marcos Antonio da Silva Irmão, Maria Auxiliadora dos Santos Alves, Maria das Graças Cleophas Porto, Maria de Lourdes de Souza Silva Santos, Maria Gabriela Jandiroba Silva, Mary Lucy de Souza Gonzaga, Monica Aparecida Tomé Pereira, Monica Cecilia Pimentel de Melo, Nancy Freire Cavalcante, Neldson Felipe Falcão Monte, Paulo José Pereira, Poliana Karla Alves dos Santos, Ricardo Guimarães Cardoso, Roberto Cesar Ferreira da Silva, Rogério Manoel Lemes de Campos, Rosane Silva Davoglio, Rosicleide Araújo de Melo, Roxana Braga de Andrade Teles, Scheila Antunes Amorim, Sérgio Rodrigues Moreira, Severino Cirino de Lima Neto, Silvia Letícia de França Souza, Silvia Regina de Souza Mendes, Sirleide de Santana Lopes, Susanne Pinheiro Costa e Silva, Ted Johnson Vasconcelos Leitão, Venâncio de Sant'Ana Tavares, Vinna Silva Ferreira, Viviani Marques Leite dos Santos, Wasley Carlos Gonçalves de Matos, em relação à Universidade Federal de São Paulo, como agente, inclui-se Iry Faria de Sousa, Maria do Carmo Benedita Duarte, Ygor Luiz Ventura de Jesus, em relação à Universidade Federal de Sergipe, como agente, inclui-se Acacia Maria dos Santos Melo, Adauto de Souza Pereira, Alexandre Luna Candido, Alessandra Menezes da Cunha Farias, Anabel Aparecida de Mello, Antônio Américo Cardoso Junior, Ariovaldo Antonio Tadeu Dias, Carlos Dias da Silva Junior, Cynthia Lara de Castro Manso, Elder Sanzio Aguiar Cerqueira, Gladston Rafael Arruda Santos, Guilherme Fernandes Melo dos Santos, Jailson Lara Fagundes, Luis Aime Ramos da Silva, Luiz Fernando Gansallli Junior, Marluce de Souza Lopes Santos, Marlyury Maria Gama Bispo, Mercia Maria Silva Pretetatto, Paulo de Tarso Gonçalves Leopoldo, Paulo Hemar Souto, Rosivania da Paixão Silva Oliveira, Samisia Maria Fernandes Machado, Thiago Lima da Silva, em relação à Universidade Federal do Amapá, como agente, inclui-se Carina Baia Rodrigues, Francisco das Chagas Rodrigues de Moraes, Luiz Guilherme Carvalho da Silva, Nalmilson Gomes Pinheiro, Rilson Garcia Paz, Wilma Gomes Silva Monteiro, em relação à Fundação Universidade Federal do ABC, como agente, inclui-se, Renata Coelho, Raquel de Almeida Ribeiro e inclui-se Aline Faverani de Carvalho, Antonio Guilherme Medeiros Neto, Bárbara Popovits Ribeiro, Bianca Grotti Dávora, Camila Lira de Oliveira, Deonete Rodrigues Nagy, Denivaldo Alves de Souza, Jennifer Alessandra Supplizi da Costa, José Almu Ribeiro, Lilian Cristina Soares Silva, Manuel Leonardo Pereira Gama, Mauricio Supplizi da Costa, Paulo Luiz dos Reis, Rodrigo Ferreira Prata, em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, como agente, inclui-se Adriane Evangelista Machado, Alinne Crus Lima, Andeia Sousa Castro, André Fernandes Braga Mendes, Cassilda Alves dos Santos, Danila Cardoso de Oliveira, Diogo Carvalho dos Santos, Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha, Haroldo Pereira Costa, Haynara Alves Cerqueira, Hilana Rodrigues Bezerra, José Willmar Baiano da Conceição, Jusley Mundum de Oliveira, Luis de Carvalho Lima, Mara Cleide Oliveira dos Santos, Marco Ferreira Xavier, Maria Goretti Pereira Nogueira, Maria Madalena Rodrigues Teles, Michele Pereira Vilas Novas, Moara Coelho Costa, Natália Silva Fonseca, Nerci Ribeiro de Oliveira, Paulo César de Sousa Patricio, Rafaela Lorrayne Neves Portillo, Ramundo Gomes Junior, Raquel Francisca da Silveira Magalhães, Rejane Benicio Queiroz, Sônia Caranhato Rodrigues, Thelma Valentina de Oliveira Fredrych.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre e altera a Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre será aplicado com observância dos requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE LOJA FRANCA APLICADO EM FRONTEIRA TERRESTRE

Art. 2º O regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicado em fronteira terrestre, permite, a estabelecimento instalado em cidade gêmea de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, vender mercadoria nacional ou estrangeira a pessoa em viagem terrestre internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se cidades gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja esta seca ou fluvial e articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semiconurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que nesse espaço adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania, conforme disposto na Portaria MI nº 125, de 21 de março de 2014, do Ministério da Integração Nacional.

Seção I

Da Loja Franca de Fronteira Terrestre

Art. 3º A venda de mercadoria de que trata o art. 2º deverá ser realizada em loja franca instalada em cidade gêmea de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, constante do Anexo Único a esta Portaria.

Subseção I

Do Depósito de Loja Franca de Fronteira Terrestre

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá autorizar a pessoa jurídica beneficiária do regime a manter depósito para guarda das mercadorias que constituam estoque da loja franca de fronteira terrestre.

Subseção II

Art. 5º O RFB estabelecerá requisitos e condições para o funcionamento da loja franca e do depósito de que tratam os arts. 3º e 4º.

Seção II

Da Concessão do Regime

Art. 6º O regime de que trata esta Portaria será concedido, em caráter precário, mediante ato específico da RFB, a pessoa jurídica estabelecida no País que atenda aos requisitos e condições estabelecidos para a sua concessão.

§ 1º Os estabelecimentos e depósitos autorizados a operar o regime também serão relacionados em ato específico da RFB.

§ 2º São requisitos e condições para a concessão do regime:

I - a existência de Lei Municipal que autorize, em caráter geral, a instalação de lojas francas em seu território;

II - a existência, no município, de unidade, serviço, seção ou setor da RFB com competência para proceder ao controle aduaneiro;

III - a comprovação de regularidade fiscal da beneficiária perante a Fazenda Nacional;

IV - a implementação de sistema informatizado de controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários, próprios e de terceiros, extintos ou com pagamento suspenso, integrado aos sistemas corporativos da beneficiária, que atenda aos requisitos e especificações estabelecidos pela RFB;

V - a utilização do estabelecimento autorizado exclusivamente para venda de mercadorias ao amparo do regime;

VI - a comprovação de valor de patrimônio líquido mínimo, ou a prestação de garantia em valor equivalente, conforme estabelecido em ato específico da RFB; e

VII - outros requisitos ou condições estabelecidos em ato específico da RFB.

§ 3º O regime de que trata o caput subsistirá enquanto cumpridos os requisitos e condições para sua concessão e aplicação.

Seção III

Da Admissão de Mercadoria no Regime

Art. 7º A admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime, será feita com observância dos procedimentos estabelecidos pela RFB.

Art. 8º A mercadoria admitida no regime permanecerá, sob controle aduaneiro, na loja franca ou no depósito de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 9º A RFB poderá editar ato específico com a relação de mercadorias nacionais e importadas cuja admissão no regime seja vedada.

Seção IV

Da Aplicação do Regime

Art. 10. O prazo de permanência da mercadoria, nacional ou importada, no regime, será de até 1 (um) ano, contado do desembaraço aduaneiro, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Compete à RFB disciplinar a forma de prorrogação do prazo de que trata o caput.

Art. 11. A mercadoria importada ao amparo do regime será desembaracada com suspensão do pagamento de tributos federais.

§ 1º O previsto no caput aplica-se, inclusive, no caso de mercadoria exportada sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime.

§ 2º A venda de mercadoria importada, nas condições previstas nesta Portaria, converterá automaticamente a suspensão de que trata o caput em isenção de tributos federais.

Art. 12. A mercadoria nacional adquirida ao amparo do regime sairá do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos federais.

Art. 13. Somente poderá adquirir mercadoria de loja franca de fronteira terrestre o viajante que ingressar no País e for identificado por documentação hábil.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o pagamento será efetuado por meio de moeda nacional ou estrangeira, em espécie, cheque de viagem, cartão de débito ou cartão de crédito.

§ 2º Menores de 18 (dezoito) anos de idade, mesmo acompanhados, não poderão adquirir bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria.

§ 3º A RFB poderá estabelecer limites quantitativos, por tipo e procedência de mercadoria, para a aquisição a que se refere o caput.

Art. 14. O limite de valor global de isenção, para a venda de mercadoria importada em loja franca de fronteira terrestre ao viajante que ingressar no País, será de US\$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por pessoa, a cada intervalo de 1 (um) mês.

§ 1º O limite estabelecido no caput bem como os limites quantitativos a que se refere o § 3º do art. 13, mesmo na hipótese de aquisição de mercadoria em mais de uma loja franca de fronteira terrestre, aplicam-se para o total das compras realizadas pelo viajante em todas as lojas.

§ 2º Observados os requisitos de controle e os procedimentos estabelecidos pela RFB, aplica-se o regime de tributação especial de que tratam os arts. 101 e 102 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, às mercadorias importadas adquiridas em loja franca de fronteira terrestre, no montante que exceder o limite estabelecido no caput.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, a entrega das mercadorias ao adquirente fica condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Importação devido.

Art. 15. As divisas estrangeiras obtidas de operações de venda de mercadorias ao amparo do regime serão recolhidas a estabelecimento bancário autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Art. 16. As mercadorias admitidas no regime devem ter, para efeito de extinção da aplicação desse regime, uma das seguintes destinações:

- I - exportação ou reexportação para qualquer país de destino;
- II - venda, na forma prevista no art. 13;
- III - destruição sob controle aduaneiro, às expensas da beneficiária;
- IV - entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-las;
- V - transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, no caso de mercadoria importada; e
- VI - despacho para consumo, mediante o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes, no caso de mercadoria importada.

Parágrafo único. A RFB poderá estabelecer normas complementares para a aplicação do disposto no caput, inclusive para a transferência de mercadoria entre lojas francas e depósitos, da mesma ou de diferentes beneficiárias do regime.

Art. 17. O descumprimento de prazo, requisito ou condição para a aplicação do regime para determinada mercadoria implica exigência dos tributos federais suspensos, acrescidos de multa de ofício, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 18. Na hipótese de suspensão da aplicação do regime pela imposição da sanção administrativa de que trata o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquanto perdurarem seus efeitos, a beneficiária não poderá admitir novas mercadorias no regime e nem adotar as providências de que tratam os incisos II e V do art. 16 para as mercadorias já anteriormente admitidas.

Art. 19. A concessão do regime de que trata esta Portaria poderá ser cancelada:

- I - a pedido da beneficiária; ou
- II - de ofício, nos casos previstos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a beneficiária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do deferimento do pedido, adotar, com relação às mercadorias, uma das providências previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 16, para extinção da aplicação do regime.

§ 2º O cancelamento de ofício previsto no inciso II do caput implica exigência dos tributos federais suspensos relativos às mercadorias para as quais o regime ainda não foi extinto, acrescidos de multa de ofício, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A beneficiária do regime de que trata esta Portaria fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido pela RFB.

Art. 21. A beneficiária do regime poderá receber e expor, usar e distribuir, amostras, brindes e provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas.

Parágrafo único. A distribuição, a título gratuito, ao viajante que ingressar no País, ou o consumo, no interior da loja franca, das mercadorias de que trata o caput, equipara-se a venda para fins do disposto no § 2º do art. 11.

Art. 22. O art. 7º da Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
III -
b) US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre."

(NR)

Art. 23. A RFB disciplinará o disposto nesta Portaria.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684/2003, o disposto nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/04 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04/04, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial - PAES de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este ato declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que tenha sido efetuado valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paesx.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Resende, na Rua Francisco Villaga, nº 187, Centro, em Resende/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES.

OPTANTE (CNPJ)	NOME
01.378.747/0001-40	JEFEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
32.230.450/0001-67	MERCERIA BLOQUINHA LIMITADA - ME
01.957.350-49	SERGIO ROBERTO SEVERO PORTILHO
048.106.197-53	ROBERTO ELIZIARIO GIL

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESEÇA: BANCO DO BRASIL S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cartões, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2013, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal e (v) eleição e remuneração dos membros da Diretoria. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do

parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício de 2013, todos publicados em 11.03.2014 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2013, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria, que deverão ser adotadas nos próximos exercícios: que a empresa, como melhoria futura, capitalize a Reserva de Capital, posto que, somada à Reserva Legal, alcance limite superior a 30% do capital social.

	R\$ mil Exerc/2013
- Lucro Líquido	26.446
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	6.612
Dividendo Adicional	19.834

iii) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda. Titular: FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 148.965.968-46, portador da Carteira de Identidade nº 11.371, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 223, Ed. Sede - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: CRISTINA FERNANDES AMARAL, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 775.601.241-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.610.181, expedida em 16.06.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: FABIANO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo B, 1º andar Copec - Brasília (DF); Suplente: RICARDO BOTELHO, brasileiro, casado, graduado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF sob o nº 911.927.736-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (MG). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, Térreo, sala 08, Brasília (DF); Membros indicados pelo Acionista: Titular: CARLOS MASSARU TAKAHASHI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 012.858.808-03, portador da Carteira de Identidade nº 9500567-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Emilio Lang Jr, nº 74 - Jardim da Saúde - São Paulo (SP); Suplente: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 314, bloco J, aptº 606, Asa Sul - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal para o mês de abril/2014 em R\$ 5.083,02, com redução gradual, conforme a tabela a seguir, sendo o valor fixado para o mês de março/2015 igual ao aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., nos termos da Nota Técnica nº 172/CGCOR/DEST/SE-MP, de 28.04.2014, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14
Valor	5.083,02	4.878,25	4.673,50	4.468,75	4.264,00	4.059,25
Redutor	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75

	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15
Valor	3.854,50	3.649,75	3.445,00	3.240,25	3.035,50	2.830,75
Redutor	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75

v) eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.: Diretor-presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pelo Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-vice-presidente: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.564-9, expedida em 27.04.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Gerente: RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pelo Departamento de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass, Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO